



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

8685 ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3603

SUPLEMENTO

Ji-Paraná (RO), 3 de setembro de 2021

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....PÁG. 01

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-469/2019

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Processo Punitivo

Estes autos retornaram ao gabinete para que se definisse o prazo da punição aplicada na letra "c", da decisão constante do verso da fl. 712, conforme bem alertado pela Presidente Pregoeira na fl. 716. A referida decisão foi tomada com base na opinião da PGM acostada aos nas fls. 707/709, em que sugeriu a punição com base no art. 87, IV, da Lei de Licitações. Na verdade a punição aplicada é mais ampla e complexa a aferição do seu prazo, pois o próprio texto do referido dispositivo vai dizer que: "Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Trata-se, portanto, de sanção legal imposta com vistas a garantir a aplicabilidade dos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial a probidade, o interesse público e a efetividade na prestação do serviço público, na qual não seria crível admitir que uma empresa declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública venha a balizar a aplicação dos referidos princípios. O motivo determinante da punição foi que a contrata não manteve em condições de habilitação o que resultou na rescisão unilateral do contrato, e são justamente estes fatos que podem ter causado danos a administração, justamente por isso que se deu a determinação do item "b", constante do verso da decisão de fls. 712.

Quanto ao momento ou termo inicial desta pena, nada impede que a administração a imponha de imediato, pois a sua reincidência já indica a inidoneidade da referida empresa para licitar e contratar com a Administração Pública.

Destacamos que a jurisprudência do STJ, a qual dá o comando de que as sanções contidas no art. 87, III da Lei n. 8.666/1993 e art. 7º da Lei n. 10.520/2002 não estão restritas apenas ao órgão licitante, mas abrangem toda a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme decisões contidas no RMS de n. 326.6228/SP [Dje de 14.9.2011] e no REsp

1382362 PR [DJe 31.3.2017], ou seja, de que a sanção tem aplicabilidade de âmbito nacional, nos dizeres da Min. Eliana Calmon, relatora do MS n. 19.657/DF [Dje de 23.8.2013].

Diante do exposto e de tudo que consta dos autos, mantenho a decisão de fls. 712, e esclarecendo que:

A sanção descrita no item C deverá ser aplicada de imediato no SICAF, pelo descumprimento das condições contratuais;

Em seguida, os autos deverão ser encaminhados a SEMPLAN para que se cumpra o item "B", para que indique, especifique e mensure quais os danos causados a administração;

Apurados os danos, notifique-se a empresa para que promova o ressarcimento da administração, comprovando nos autos;

A punição perdurará até que seja comprovado o ressarcimento de eventuais danos causados a administração.

Notifique-se a empresa dando-lhe ciência destes esclarecimentos quanto a decisão de fls. 712.

Cumpra-se.
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de agosto de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO: 1-8760/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Locação de equipamentos para realização de evento – Programa Tchou Poeira

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,
Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto locação de equipamentos (telão, tenda e outros), conforme Termo de Referência, fls. 04/13 e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição 1665/2021 (fls. 17/18).

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 44 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECISÕES DO GABINETE

PROCESSO Nº 1-8748/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. **Diego André Alves**

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor do Sr. Jeferson Lima Barbosa, Secretária Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017 **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO Nº 1-8749/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. **Diego André Alves**

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento que tem como objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em favor da Sra. Wanessa Oliveira e Silva, Secretária Municipal de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência, às fls. 04/05.

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Ante o exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017 **AUTORIZO a despesa para concessão de suprimento de fundos na forma da Lei.**

Ji-Paraná, 31 de agosto de 2021.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social